



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE JOSÉ MACÁRIO CORREIA CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 20.ABR.94)

I - OS FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a 5 de Janeiro de 1994, uma queixa subscrita pelo Deputado José Macário Correia contra o jornal "O Independente", sustentada, essencialmente, nos seguintes termos:

"No passado dia 10 de Dezembro de 1993 o semanário acima referido, na sequência de em mais de 30 edições contínuas me ter destinado um espaço próprio para deturpação de imagem e calúnia, decidi, por se estar no último dia de campanha eleitoral publicar uma longa peça, assinada por Pedro Guerra com referência de capa e desenvolvimento nas páginas 2 e 3, difamando o meu nome e do meu pai por alegadamente termos omitido à Repartição de Finanças uma habitação em Tavira.

"Nos termos da lei e conforme se afirma na capa, estávamos a 48 horas de um acto eleitoral em que eu me candidatava à Presidência da Câmara Municipal de Lisboa, pelo que no dia imediato, a imprensa não poderia publicar as minhas reacções. A intenção era clara. O tema e o momento foram escolhidos com intenção objectiva de prejudicar o visado, estimulados directamente por interesses ilegais afectados (que eu bem conheço e a própria edição confirma).

"A peça tinha por acusação a não existência de registo da habitação e o facto de a mesma não estar regularizada do ponto de vista fiscal.

"Na ocasião quando contactado por jornalistas de 'O Independente' expliquei que a habitação estava em situação regular, não em meu nome, mas ainda no dos meus ascendentes. Informei tratar-se de uma herança do meu avô paterno e habitada há cerca de 40 anos, tendo os meus pais e avós, por norma, tudo regularizado de boa-fé."

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- "A habitação onde eu nasci, resido temporariamente, e onde os meus pais habitam desde 1954, está inscrita na Matriz Predial Urbana com o nº 572 (Santo Estêvão-Tavira) desde 1937, tendo sido adquirida com pagamento de sisa em 26 de Dezembro de 1953, em nome de Francisco Correia, o meu avô paterno. O terreno rústico onde a mesma se insere está inscrito em nome de meu pai e regularmente tributado também."

- "A certidão em meu poder confirma que a Contribuição Autárquica, relativa ao referido prédio urbano se encontra paga regularmente no prazo legal (como sempre o foi). (...)"

- O queixoso junta documentação comprovativa dos factos atrás enunciados e informa com pormenor sobre as ampliações do referido prédio "devidamente licenciadas e vistoriadas pela Câmara Municipal de Tavira nos termos da Lei, sem qualquer irregularidade ou incumprimento (...)"

- "Verifica-se assim, que por ausência de rigor informativo e manifesta má-fé" - refere o queixoso - "foi divulgado que a 1) habitação era clandestina, que era 2) inexistente na Repartição de Finanças e 3) não pagando Contribuição Autárquica."

"Por documentos em meu poder e dos quais envio cópia, verifica-se que a habitação está registada desde 1937, consta na Repartição de Finanças e terem os pagamentos fiscais em dia".

II - RESPOSTA DE "O INDEPENDENTE"

II.1 - Recebida a 18 de Janeiro, a resposta do periódico vem formulada nos termos que, no essencial, se transcrevem:

- "obviamente que no artigo do dia 10 de Dezembro de 1993 (...) o objectivo não foi de 'deturpação da imagem' e de 'calúnia' do Eng.º Macário Correia. Os factos apurados, através de documentos obtidos na Repartição de Finanças de Tavira (...) provam que as matrizes das duas casas estão omissas na Repartição (...) pelo menos no nome do queixoso e de seu pai. Para o efeito, junto documentos da própria Repartição de Finanças de Tavira".

- "o assunto tratado e noticiado foi apurado na referida semana de publicação do artigo e jamais se poderá insinuar (...) que o referido artigo estava guardado na gaveta para uma estratégica data de publicação".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- "Ao ser contactado por Pedro Guerra, jornalista de O Independente, na noite de 8 de Dezembro (...) o Eng^o. Macário Correia furtou-se completamente ao diálogo, apenas dizendo que a casa era dos seus pais. Apesar de lhe ser solicitada a consulta e um comentário dos documentos que tínhamos em nossa posse, o Eng^o Macário Correia recusou-se terminantemente a fazê-lo".

- "(...) o jornalista (...) abordou o assunto com o presente queixoso de forma sistemática, diria mesmo esgotando todos os meios normais para levar o visado da notícia a dar uma explicação sobre este caso. O queixoso jamais se disponibilizou a sequer pegar nos documentos que o jornalista tinha em sua posse".

- "Isto tudo quando no início da conversa com o jornalista, o queixoso confessara inequivocamente que tenho uma casa atrás da casa dos meus pais. É claro que é minha, fui eu que a construí e fui eu que a paguei".

II.2 - Depois a resposta de "O Independente" tece vários considerandos referentes à certidão e ao registo da matriz predial do prédio objecto da notícia em causa. A saber:

a) O Independente jamais afirmou que o pai do queixoso, José Armando Gago Correia, não pagava Contribuição Autárquica do prédio rústico onde tem a sua casa;

b) Os documentos da R.F.Tavira jamais indicam que o pai do queixoso (...) seja detentor de um prédio urbano no referido terreno. Os documentos (...) relativos ao pai do queixoso apenas indicam sete prédios rústicos (...). Daí se dizer na notícia que o prédio urbano/casa do senhor José Armando Gago Correia estava omissa nas Finanças".

II.3 - O respondente tece depois várias considerações sobre a ampliação do referido prédio, suscitando mesmo novas questões, que, naturalmente ultrapassam o âmbito da própria queixa e que, por isso mesmo, não serão consideradas na presente Deliberação.

./.



Juriz

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III - A NOTÍCIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

III.1 - Analisada a notícia objecto da presente queixa, constata-se que a mesma, inserida nas páginas 2 e 3, tem uma chamada de 1ª. página do seguinte teor: *"A casa clandestina de Macário. Macário tem uma casa em Tavira que não está declarada nas Finanças. E que só existe na Câmara como 'ampliação' da casa do pai. Uma história comprometedora em véspera de eleições"*.

Nas páginas 2 e 3, em título de grande evidência, pode ler-se:

"Macário Correia tem uma casa clandestina em Tavira, não a declara nas Finanças e foge ao Fisco".

III.2 - O texto reafirma logo no início que o queixoso tem uma casa clandestina e a dado passo refere: *"(...) trata-se de um caso de evasão fiscal que pode vir a causar enormes dores de cabeça ao deputado social-democrata"*.

A notícia tece, seguidamente, várias considerações sobre a existência de uma casa alegadamente não declarada, a sua ampliação e o correspondente projecto de ampliação submetido à Câmara Municipal de Tavira e, finaliza, explicando a reacção do queixoso quando contactado a 8 de Dezembro - pelo jornalista que assinou o artigo - a fim de consultar os documentos em posse de Pedro Guerra.

IV - A ANÁLISE

IV.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa atento o disposto na alínea e) do artigo 3º, conjugada com o disposto na alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Ou seja: compete-lhe providenciar pelo rigor e isenção da informação e apreciar queixas em que se alegue a violação das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

IV.2 - O Engº. Macário Correia refere duas circunstâncias distintas no âmbito da queixa:

./.

305



Filipe

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

- a intenção objectiva de "O Independente" prejudicar e deturpar a sua imagem - por ter publicado a notícia em causa a 48 horas de um acto eleitoral no qual o visado se candidatava à Presidência da Câmara de Lisboa;
- a falta de rigor e objectividade no tratamento noticioso da peça jornalística em análise.

IV.2.1 - Sobre a alegada intenção de prejudicar o queixoso torna-se absolutamente impossível a esta Autoridade pronunciar-se sobre a questão, uma vez que, para além de não dispôr de elementos indiciários suficientes, não é esta a sede própria para a produção de prova que permita aferir da intencionalidade subjacente a um acto informativo.

Importa, desde já, realçar o mérito dos trabalhos jornalísticos de investigação que se proponham discutir e criticar os actos dos órgãos de soberania e de administração pública, bem como o comportamento dos seus agentes - cfr. artigo 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro que aprovou a Lei de Imprensa. Desde que, naturalmente, no respeito pelos preceitos legais em ordem a "salvaguardar a integridade moral dos cidadãos (...) e a garantir a objectividade e a verdade da informação" (cfr. nº 3 do artigo 4º da Lei de Imprensa e artº 11º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

Assim, consideradas objectivamente, e independentemente do caso em apreço, as atitudes de um político, candidato a eleições, quanto às suas alegadas relações irregulares com as Contribuições e Impostos, seriam, indubitavelmente situações cujo interesse público reclamava a sua fundada, verdadeira, objectiva e isenta denúncia informativa.

IV.2.2 - Tal não aconteceu, porém, no presente caso. Com efeito, o que se deduz da análise dos documentos enviados pelas partes a esta Alta Autoridade, é que o prédio urbano está efectivamente inscrito na Matriz Predial Urbana com o nº 572, em nome do avô do queixoso - FRANCISCO CORREIA - e com a situação fiscal regularizada.

A investigação a que procedeu "O Independente" foi feita unicamente no nome do queixoso e de seu pai, não acautelando a possibilidade da habitação não estar, efectivamente, omissa na Repartição de Finanças de Tavira. Ou seja: se a notícia em causa afirmasse pura e simplesmente que o prédio urbano não estava inscrito em nome do queixoso e do pai do queixoso seria objectiva e rigorosa. Mas não, a notícia refere que a casa é clandestina. Clandestino significa "feito às ocultas"

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

(cfr. Cândido de Figueiredo, Dicionário Língua Portuguesa, Bertrand Editora). A utilização de tal termo demonstra a falta de rigor informativo subjacente à peça jornalística agora apreciada.

Baseado em aparentes irregularidades formais, que não foram devidamente esclarecidas pelo jornal junto do visado, "O Independente" qualificou de clandestinidade e fuga ao fisco uma construção urbana licenciada como ampliação e que tem correspondência na matriz respectiva em nome do avô do queixoso, a qual tem os impostos em dia e uma identificação bastante para permitir a fiscalização tributária. O jornal não tinha, pois, base bastante para as acusações que fez ao queixoso, nos termos em que as fez.

Nem a casa é clandestina, nem em bom rigor, mesmo como construção nova, se pode dizer que está omissa nas Finanças.

IV.2.3 - O facto de o periódico ter, dois dias antes da edição de 10 de Dezembro, tentado confrontar o queixoso, na altura de um jantar oferecido a órgãos da comunicação social, com os documentos que iriam sustentar a notícia, evidencia um entendimento incorrecto do jornal quanto à forma adequada de assegurar o contraditório.

O queixoso, quanto a esta matéria, informa que declarou na ocasião "que a habitação estava em situação regular" não em seu nome mas ainda no dos seus ascendentes.

"O Independente" insiste em que o queixoso se negou a consultar os documentos que o jornal tinha em seu poder, dando a entender que os dados poderiam ter sido contestados - na altura - pelo Eng^o. Macário Correia.

Ora, o queixoso deu, na ocasião, a sua versão dos factos, tendo toda a legitimidade em não querer consultar ali os documentos. Cumpria ao periódico investigar completa e criteriosamente o assunto não sendo o ónus da prova da responsabilidade do queixoso.

IV.3 - O tipo de afirmações produzidas, os títulos a que o texto da notícia obedeceu e o tom geral imprimido à peça jornalística objecto da queixa, são, em nosso entender, de molde a prejudicar a imagem e o bom nome do queixoso - ainda por cima tendo em conta a proximidade temporal da publicação com o dia das eleições autárquicas.

./.

307



Julio

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

Assistia ao queixoso o exercício do direito de resposta (cfr. nº 1 artigo 16º da Lei de Imprensa).

No entanto, tal exercício foi expressamente afastado pelo seu titular: *"Não solicitei o direito de resposta por duvidar da boa-fé e da ética da publicação em causa. Considero o caso grave e portanto só reparável por outras vias"*.

V - A CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa do Engº. Macário Correia contra "O Independente" em virtude de uma notícia publicada a 10 de Dezembro de 1993, com chamada de 1ª. página, sob o título "MACÁRIO CORREIA TEM UMA CASA CLANDESTINA EM TAVIRA, NÃO A DECLARA NAS FINANÇAS E FOGE AO FISCO", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar que a referida peça jornalística merece reparo no que concerne ao rigor, à verdade e à objectividade informativos, pelo que recomenda ao referido periódico o respeito escrupuloso dos deveres a que por lei se encontra obrigado;

- Considerar não poder pronunciar-se - por falta de elementos indiciários suficientes - sobre a alegada intenção de prejudicar o queixoso, ou quanto à má-fé subjacente à construção da peça jornalística em causa, publicada 48 horas antes de um acto eleitoral no qual o queixoso era candidato, circunstâncias em que é de presumir prejuízo para a imagem deste;

- Considerar que o queixoso poderia ter exercido o direito de resposta uma vez que se considerou prejudicado por publicação de "referências de facto inverídico ou erróneo" susceptíveis de "afectar a sua reputação e boa fama" (cfr. nº1 do artigo 16º da Lei de Imprensa).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

- Considerar que a eventual existência de crime de imprensa é da apreciação exclusiva dos Tribunais Judiciais.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu. Abstenções, com declarações de voto, de José Garibaldi, José Gabriel Queiró e Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de José Macário Correia
contra "O Independente"

Embora acompanhando o teor da censura dirigida às imputações de "O Independente" que visavam a situação registal e fiscal do prédio urbano detido pelo pai do queixoso, julgo não ter sido carreada para o processo informação bastante, para a formulação de qualquer juízo condenatório do tratamento jornalístico dado às questões suscitadas pela alteração do mesmo, em particular no que se prende com as implicações legais da alegada inadequação do qualificativo ("ampliação") que lhe foi atribuído pelo interessado e confirmado pelas entidades responsáveis.

Abstenho-me, por isso, de subscrever a totalidade da deliberação emitida por esta Alta Autoridade.

Assis Ferreira
21.ABR.94

AF/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de José Macário Correia
contra "O Independente"

Abstive-me na presente votação por não concordar com a condenação genérica de "O Independente" quanto à falta de rigor informativo.

Com efeito, a AACS tomou especialmente em consideração o lapso da investigação jornalística relativamente ao facto de haver um prédio urbano inscrito na respectiva matriz predial em nome do avô de Macário Correia, aspecto que não foi detectado pelo repórter, mas não deu o devido relevo às diligências efectuadas que permitiram questionar o conteúdo e finalidades das obras feitas pelo queixoso nessa habitação. Sobre esta questão o jornal carrega um conjunto importante de declarações e de documentos que se afiguram, para quem não dispõe de competência técnica nesta matéria, suficientemente expressivos para poderem fundamentar a opinião, defendida no artigo, de que o queixoso terá construído uma nova residência, independente da já existente, sem que para tal disponha das respectivas autorizações e sem ficar sujeito aos respectivos encargos.

Nestes termos e embora reconheça como desadequadas e, portanto, menos rigorosas, certas passagens do texto e títulos utilizados, não posso deixar de ter também em conta o mérito de grande parte da investigação feita e de sublinhar que o rigor de um escrito jornalístico se afere pela intencionalidade que revela em respeitar o código ético da profissão, o que inclui, nomeadamente, a auscultação das diferentes versões significativas do caso narrado e a existência de uma base de sustentação factual das considerações produzidas - aspectos que se encontram, em grande medida, salvaguardados no artigo objecto desta queixa.

José Garibaldi
21.ABR.94

JG/



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de José Macário Correia
contra "O Independente"

A deliberação tem a minha concordância na parte que se refere à situação fiscal da casa adquirida pelo avô do queixoso em 1953. A casa não está omissa nas Finanças e tanto a sisa como a contribuição autárquica se mostram pagas. Não existe, portanto, a "clandestinidade fiscal" a que se refere a notícia. O Independente cometeu aqui um erro da investigação, que o levou a divulgar uma informação falsa. A rectificação da notícia, nesta parte, deveria constituir um ponto de honra para o jornal.

Acompanho também a deliberação na crítica que faz ao modo de audição do visado. Numa matéria em que nenhum cidadão tem imediatamente presentes os elementos e os documentos necessários à defesa da sua posição, não se compreende que O Independente tenha contactado o Eng. Macário Correia a escassas horas do fecho da edição, sem pré-aviso e à porta dum restaurante. Em tais circunstâncias, a pessoa interpelada vê-se obrigada a escolher entre não dizer nada ou correr o risco de dar explicações confusas e incompletas.

Não posso, todavia, subscrever a deliberação, pelo esquecimento em que ela deixa o problema da inscrição matricial do novo fogo construído por ampliação da casa já existente, que se encontra prevista no nº 2 do artigo 13º do Código da Contribuição Autárquica e não depende da qualificação das obras para efeitos de licenciamento camarário. Mesmo que se entendesse não existir uma "parte do prédio susceptível de utilização independente", ainda assim a inscrição anterior deveria ter sido actualizada nos termos da al. d) do nº 1 do artigo 14º do mesmo Código. O queixoso afirma que a realização das obras "foi posteriormente comunicada à Repartição de Finanças", mas o certo é que a certidão da matriz contém apenas a descrição do prédio na sua configuração originária, não sendo possível concluir se o seu valor tributável foi actualizado após a ampliação. Estes aspectos são da maior importância, pois correspondem à parte mais substancial da notícia, e não ficaram convenientemente esclarecidos.

José Gabriel Queiró
21.ABR.94

JGQ/AM